



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e-mail: cme@charqueadas.rs.gov.br



PARECER Nº 01/2024

DA COMISSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Comissão da Educação Infantil

Relatora: Eloísa Braga Ferreira

Participantes: Caren Roberta Ribeiro Chaves, Claudia Rebelo Tatsch, Michele Leote Sampaio Foques e Rejane Steigleder

Dispõe sobre a recuperação dos dias letivos após enchente

A **COMISSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARQUEADAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas aprova a reestruturação do Calendário da Educação Infantil da rede Municipal para recuperação dos dias letivos durante período de enchente no município, no mês de maio de 2024.

I- HISTÓRICO DA MATÉRIA ANALISADA

CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9394/1996), inciso 2, que estabelece que “O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”.

CONSIDERANDO o Art. 31 da LDBEN/1996, inciso II, que estabelece carga a “carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas no mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional” para a educação infantil;

CONSIDERANDO O Parecer CNE/CEB nº 001/2002, que responde “Consulta sobre interpretações dos dispositivos legais que tratam do calendário escolar.”, retomado por diferentes atos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE), dentre eles os Pareceres CNE/CEB nº038/2022, 015/2007 e 019/2009, que reafirmam a possibilidade de reorganização do calendário escolar em situações configuradas por “cataclisma ou modificações dramáticas da vida cotidiana”;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº03, DE 13 de maio de 2024 que define diretrizes orientadoras aos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, para a retomada segura das aulas na Educação Básica e na Educação Superior em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul. Cito

“Art. 2º As instituições escolares de Educação Básica e Educação Superior, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a BNCC e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o período afetado pelo estado de calamidade pública no território do estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024:

I - da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual prevista no art. 31, inciso II, da Lei n.º 9.394, de 1996, na Educação Infantil; e”

CONSIDERANDO que o município na data da elaboração e avaliação deste relatório encontrasse em estado de Emergência decretado pelo governador e com Decreto nº 3988/2024 que determina o retorno as aulas no dia 20 de maio de 2024, portanto, devendo cumprir a carga horária de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos;

CONSIDERANDO que uma situação emergencial possui nítido caráter transitório e temporário e que é preciso buscar dar efetividade ao direito à Educação em circunstâncias adversas em que o comparecimento presencial dos estudantes possa estar prejudicado por fatores externos;

CONSIDERANDO a nota conjunta compromisso pela educação no RS emitida em 14/05/2024 pela Secretaria Estadual de Educação; Conselho estadual de Educação; da União dos Dirigentes Municipais de Educação; da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação; do Sindicato das Escolas Particulares, da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul e do Ministério Público do Rio Grande do Sul- reafirma o compromisso com o retorno gradual e seguro das aulas quando possível, garantindo a educação como um direito constitucional subjetivo e intransferível, um dever do Estado e da família;

RESOLVE QUE:

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL** à homologação do Calendário Escolar da Educação Infantil da rede municipal reestruturado em função das enchentes no município, visto que no momento visa dar continuidade as atividades escolares buscando trabalhar acolhimento aos estudantes, habilidades e competências já trabalhadas até a suspensão das atividades escolares, entendo que a escola é o melhor lugar neste momento para a criança estar e as Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal podendo atender aos alunos com qualidade somos favoráveis ao calendário reestruturado. E solicita que acrescentem o dia 20 de novembro como feriado, Dia Nacional da Consciência Negra, visto que no momento da avaliação o município está em estado de Calamidade, desobrigando os dias letivos da Educação Infantil.

CONSIDERANDO o cenário de incertezas diante das perspectivas de inundações, novas instruções e regulamentações serão emitidas e se necessário for devem levar em consideração novas alterações conforme necessidade e Leis vigentes.

Charqueadas, 23 de maio de 2024.


Eloísa Braga Ferreira

Relatora

Aprovado na sessão plenária do dia 19 de junho de 2024.


Fernando Araujo Nunes
Presidente